

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2009
(Do Sr. JULIO SEMEGHINI)

Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações a respeito das atividades de monitoramento e fiscalização de campos eletromagnéticos de transmissores de radiocomunicação.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos termos dos arts. 115, inciso I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações:

A Lei nº 11.934, de 5 de maio de 2009, dispõe sobre limites à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, determinando, no âmbito das telecomunicações, a fiscalização das estações transmissoras de radiocomunicação e de terminais de usuários, conforme estabelecido em seu art. 11

Ademais, o órgão regulador deverá implementar e operar sistema de monitoramento e acompanhamento em tempo real dos níveis de exposição às emissões da infraestrutura de comunicações e realizar medições de conformidade correspondentes, estruturando cadastro com as informações necessárias a tal fim.

Em vista do veto presidencial ao art. 8º da referida lei, que destinava parcela de 1% do Fistel ao custeio de tais atividades, bem assim dos sucessivos contingenciamentos aplicados aos recursos destinados ao órgão regulador, pairam dúvidas sobre o adequado preparo desse Ministério e da Agência Nacional de Telecomunicações para executar a contento as atividades que lhe são atribuídas pelo diploma legal.

Julgamos, pois, necessário, contar com os seguintes esclarecimentos:

- (i) qual a disponibilidade atual de recursos e de equipamentos para execução dos serviços de acompanhamento, monitoramento, medições e fiscalização das radiocomunicações;

- (ii) qual a qualificação dos recursos humanos desse Ministério e do órgão regulador para execução dos mesmos;
 - (iii) que fontes de custeio serão colocadas à disposição para promover ou complementar a qualificação de pessoal, a dotação de infraestrutura, a aquisição de equipamentos e o planejamento e programação de procedimentos previstos na Lei nº 11.934/09;
 - (iv) que programação vem sendo elaborada para adequar o Ministério e o órgão regulador à execução dos referidos serviços;
 - (v) em que prazo julga V. Exa. haver condições para o pleno atendimento às exigências da Lei nº 11.934/09, no que diz respeito ao acompanhamento, monitoramento, medições e fiscalização das radiocomunicações.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2009

Deputado JULIO SEMEGHINI